

TERMOS DE REFERÊNCIA Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Encarnação



#### Índice

- 1. Enquadramento legal do plano.
- 2. Enquadramento territorial da área de intervenção.
- 3. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projetos com incidência na área de intervenção.
- 4. Oportunidade de elaboração do plano.
- 5. Base programática para o desenvolvimento do plano.
  - 5.1. Objetivos
  - 5.2. Termos de Referência
- 6. Conteúdo material e documental do plano.
  - 6.1. Dispensa da Avaliação ambiental
- 7. Programação da elaboração do plano.
- 8. Constituição da equipa do plano e da equipa de acompanhamento.



#### 1. Enquadramento legal do plano

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal do Funchal para efeitos do estipulado no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, que definiu o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), consubstancia os termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação, na Unidade Especial de Intervenção 08 – Encarnação, doravante designado por Plano de Pormenor da Encarnação (PPE), e integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua elaboração nos termos dos artigos 83.º e 84.º do referido diploma e no artigo 92.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal (RPDMF), em vigor.

#### 2. Enquadramento territorial da área de intervenção

A área de intervenção do PPE é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 08 (UIE 08) da Encarnação, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), com exceção das frentes urbanas da Rua da Ponte Nova e a frente este do Beco de Santa Emília, por se considerarem ser frentes consolidadas.

De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia e abrange uma superfície de 28 142 m2 (2,81 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes confrontações:

- a) Norte Inicia-se na vereda sem toponímia, que liga o Caminho do Comboio à Rua da Santa Luzia, que passa em frente à Igreja de Santa Luzia e o troço a sul da Travessa da Saudade;
- b) Este Beco sem toponímia atribuída, que liga a Travessa da Saudade à Calçada da Encarnação, pelo extremo sul da Calçada da Encarnação até ao cruzamento com a Rua de Santa Luzia e com a Rua do Pombal.
- c) Sul Troço da Rua do Pombal, entre a Rua das Dificuldades e a Calçada da Encarnação;
- d) Oeste Rua do Comboio.



#### Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e demais programas e projetos com incidência na área de intervenção.

O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano.

Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor.

Em termos de enquadramento urbanístico para o local de intervenção, estão previstos os seguintes condicionantes.

a) Planta de Ordenamento I – relativa à classificação e qualificação do solo (anexo III).

Ao nível da classificação e da qualificação do solo, a área é abrangida pelas seguintes categorias e subcategorias de espaços:

- Centralidades, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo V, Secção I, artigo 36.º do RPDMF;
- Área Central Principal, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo V, Secção II, artigo 38.º do RPDMF;
- b) Planta de Ordenamento II relativa às disposições de salvaguarda e proteção (anexo IV).

Ao nível das disposições de salvaguarda e proteção, a área é abrangida pelas seguintes disposições:

 Património inventariado, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção II, artigo 64.º, do RPDMF.



- Áreas em risco ou ameaçadas, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção IV, artigos 69.º, 70.º e 72.º do RPDMF.
- Proteção acústica, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção V, artigo 74.º do RPDMF.
- c) **Planta de Ordenamento III** relativas às disposições programáticas e operativas para a execução do PDMF (anexo V).
  - Ao nível das disposições de programação e execução, a área é abrangida por:
- Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, do Centro Histórico, UOPG01 Centro Histórico, e pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, de Santa Luzia, UOPG07 – Santa Luzia, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo IX, Secção III, artigo 91.º, do RPDMF.

Em relação aos termos de referência, os objetivos são de acordo com o disposto no Anexo 2 do Programa de Execução do PDMF, relativos à UOPG01 e UOPG07.

- Unidade de Intervenção especial da Encarnação 05, UIE05 Santa Luzia, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo IX, Secção III, alínea e, do artigo 92.º, do RPDMF.
- Unidade de Intervenção especial da Encarnação 08, UIE08 Encarnação, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo IX, Secção III, alínea h, do artigo 92.º, do RPDMF.
- d) Planta de Condicionantes e Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública Ao nível das servidões administrativas e restrições de utilidade pública (anexo VI), a área é abrangida por:
- Proteção acústica, nomeadamente, zonas sensíveis e zonas mistas, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos no Capítulo VIII, Secção V, artigo 74.º, do RPDMF.

De acordo com o RPDMF, artigo 92.°, as Unidades de Intervenção Especial, constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE08 da Encarnação, como área devidamente identificada e com o seu limite este comum com a UIE05 – Santa Luzia.



Assim, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto no n.º h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Contudo, e de acordo com a alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, a UIE 05 – Santa Luzia, visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local.

#### d) Planta de Condicionantes e Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública.

Ao nível das servidões administrações e restrições de utilidade pública (anexo VI), a área é abrangida por:

- Recursos hídricos;
  - o Margens dos cursos de águas;
  - o Linhas de água.
- Infraestruturas:
  - o Rede elétrica: rede viária.
- Património edificado;
  - o Património classificado: Interesse Público.
- Proteção Acústica
  - o Zonas sensíveis.

#### 4. Oportunidade de elaboração do plano.

A oportunidade de intervenção nesta área decorre, por um lado, da necessidade de se definirem as regras de intervenção num território classificado no PDMF como de Unidade de Intervenção Especial, e que constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados.

Considerando que, os quarteirões, em torno e a sul da Rua da Travessa da Saudade, Beco sem toponímia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança púbica, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma



centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação.

Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, datado de 14 de agosto, que define as bases da politica pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território.

A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia, com a publicação na 2º serie do Diário da Republica, nº 251 de 30-12-2014.

Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona.

Atendendo a que na área de intervenção do plano há edifícios considerados património cultural imóvel classificado, há a necessidade de elaborar um plano de pormenor de salvaguarda do património cultural, sendo que a elaboração de um plano de pormenor de reabilitação urbana, permite que seja efetuado um só procedimento em curso em vez de dois, na medida em que dispensa o procedimento de elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda.

#### 5. Base programática para o desenvolvimento do plano

Os objetivos estabelecidos para este plano decorrem dos definidos no PDMF, e em especial para esta UIE 08 – Encarnação, bem como os propostos para a UIE05 – Santa Luzia, uma vez a área delimitada para a UIE08, interceta a Este a área de intervenção do UIE05 – Santa Luzia.

#### 5.1. Objetivos do Plano

O Plano de Pormenor da Encarnação tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização, reabilitação urbana e colmatação das frentes urbanas, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano.



São ainda estabelecidos como objetivos específicos do plano:

- Requalificar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentar os níveis de qualidade de vida e segurança urbana;
- Reabilitar o conjunto edificado;
- Colmatar as frentes urbanas;
- Facilitar o estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes;
- Criar incentivos de combate ao fenómeno do abandono populacional do tecido urbano:
- Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos;
- Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local;
- Criação de novos acessos;
- Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade;
- Requalificação continuada do espaço público;
- Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural, sendo que nesse âmbito será fundamental o envolvimento da população local.

#### 6. Conteúdo material e documental do plano.

O conteúdo material e documental do projeto de plano deverá estar de acordo com os artigos 84° do Decreto Legislativo Regional n.º13/2020/M, de 14 de agosto, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT).

#### 6.1. Avaliação ambiental

Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental.



A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área em risco ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de suscetibilidade do movimento de massa em vertentes, condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF.

Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona urbana, de ocupação urbanística praticamente consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território.

Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF visando privilegiar a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade, colmatação das frentes urbanas e requalificação do tecido edificado, integrando uma proposta de requalificação urbanística e dinamização do comércio local.

Contudo, no decurso da elaboração do PPRUE, será solicitado parecer à DGEVU no sentido de se pronunciarem sobre a avaliação ambiental.

#### 7. Programação da elaboração do plano

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação.

Assim, para a elaboração do PPE, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT.

São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto.

#### 8. Constituição da equipa do plano e da equipa de acompanhamento

A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo,

engenharia do ambiente, engenheira civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

A coordenação e o acompanhamento do plano por parte da CMF, é assegurada pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO).

#### LISTA de ANEXOS

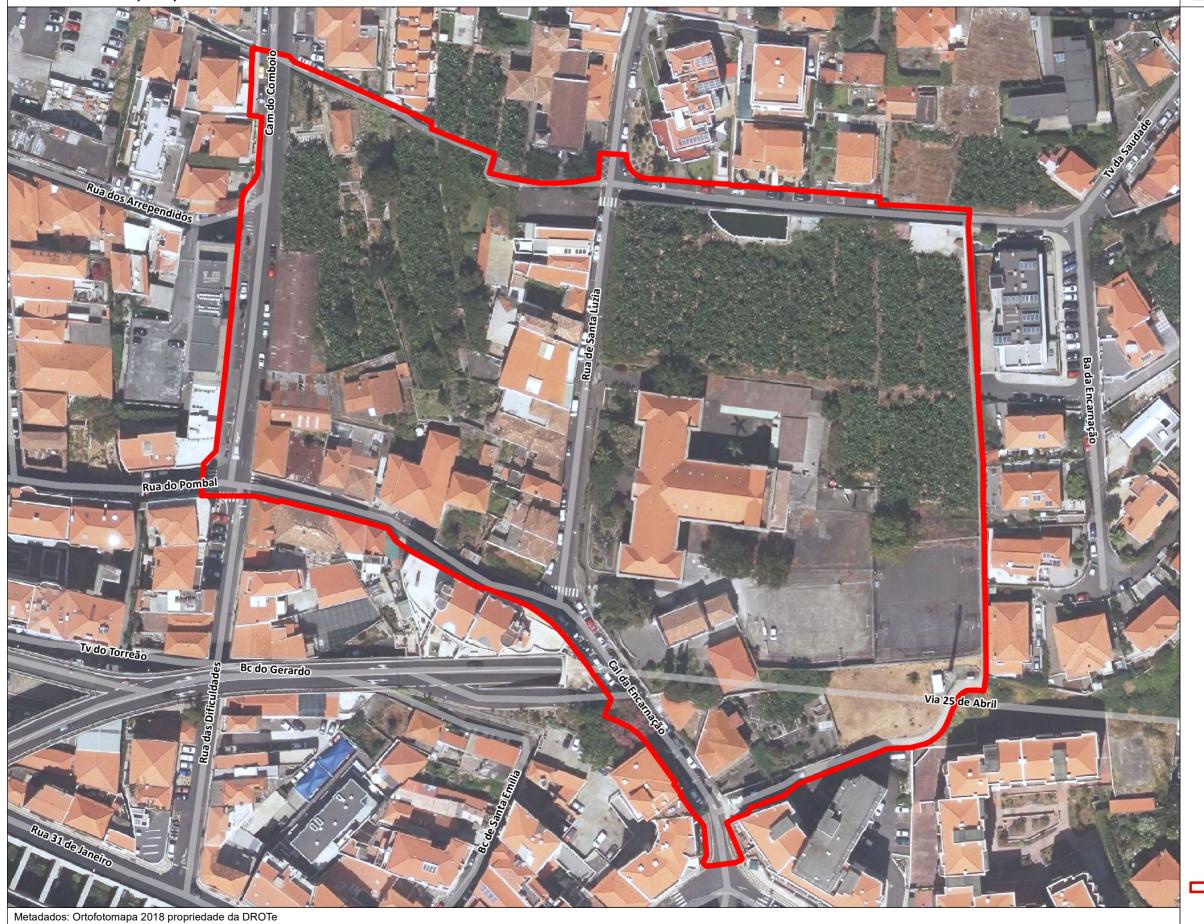
- ANEXO I Delimitação da área de intervenção sobre ortofotomapa
- **ANEXO II** Delimitação da área de intervenção sobre cartografia
- ANEXO III Extrato da planta de ordenamento I do PDMF
- ANEXO IV Extrato da planta de ordenamento II do PDMF
- ANEXO V Extrato da planta de ordenamento III do PDMF
- ANEXO VI Extrato da planta de condicionantes do PDMF
- **ANEXO VII** Planta de delimitação da área de intervenção sobre ARU "Cidade com Vida"
- ANEXO VIII Correção dos limites da ARU "Cidade com Vida"

Divisão de Planeamento Estratégico

## TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE ORTOFOTOMAPA

ORTOFOTOMAPA (2018) Escala 1:1 000 LEGENDA



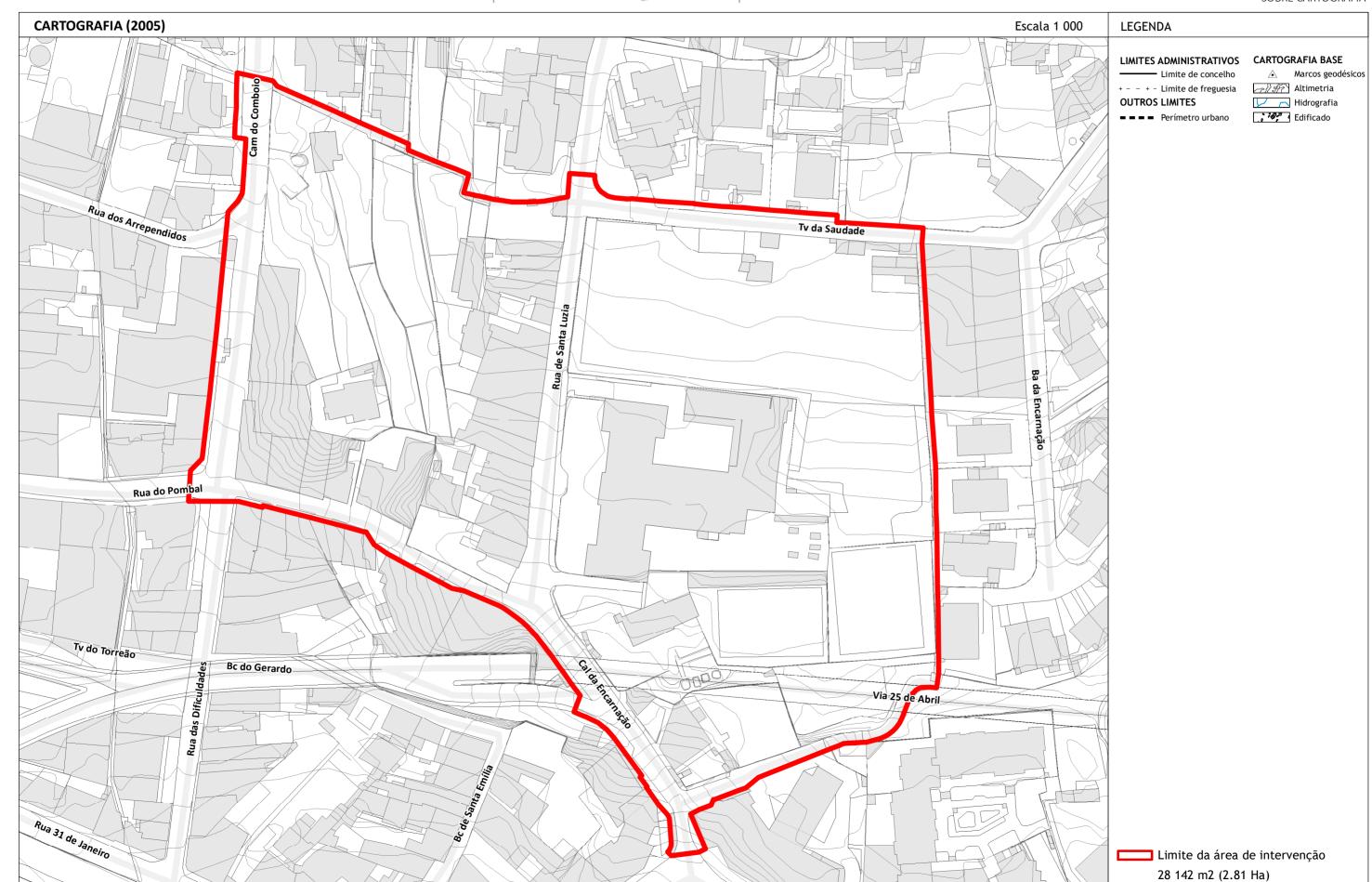
Limite da área de intervenção 28 142 m2 (2.81 Ha)

Divisão de Planeamento Estratégico Freguesia SANTA LUZIA

### TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO

**ANEX** 

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE CARTOGRAFIA



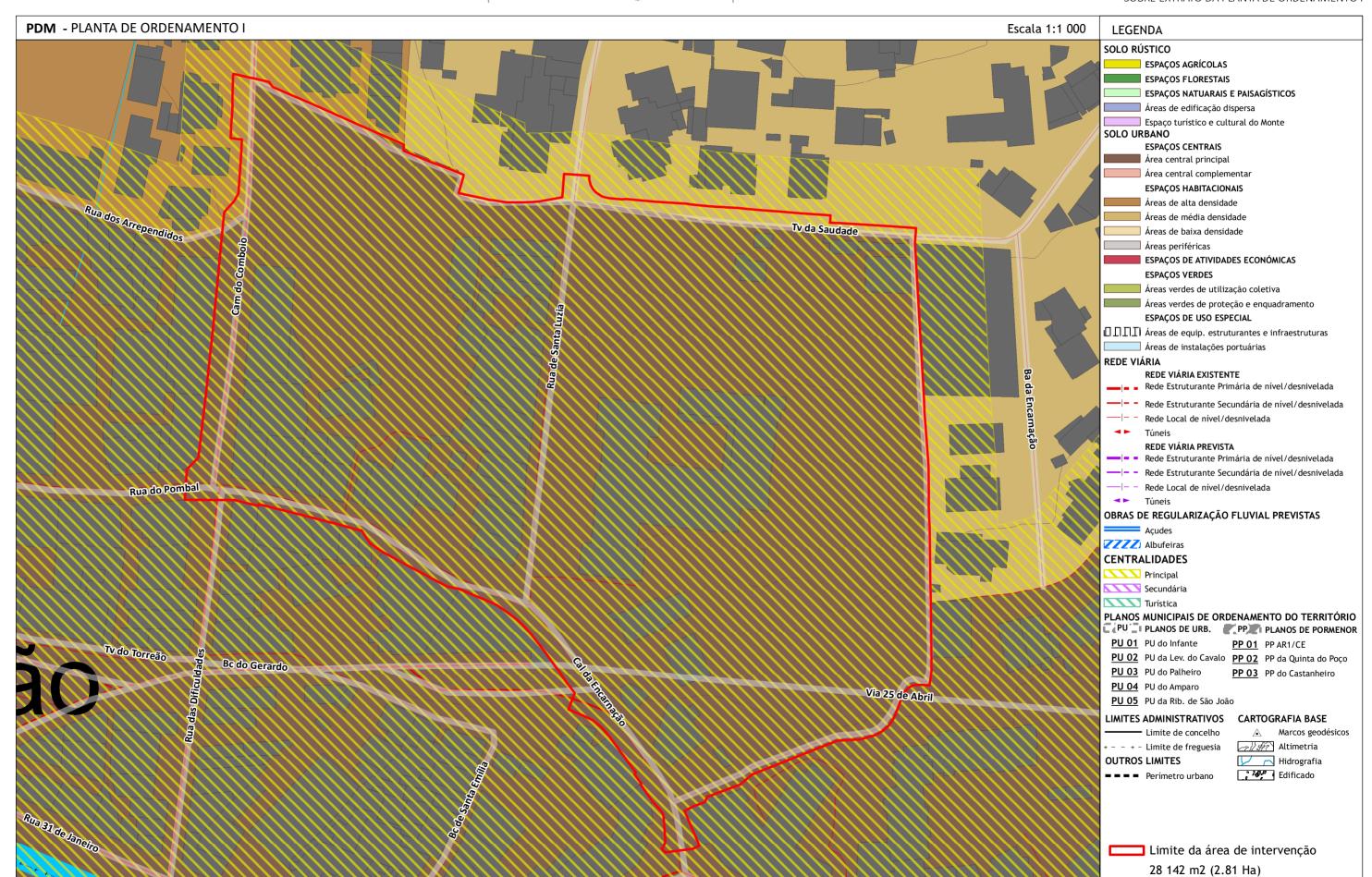
Divisão de Planeamento Estratégico



## TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO

**ANEX** 

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO I



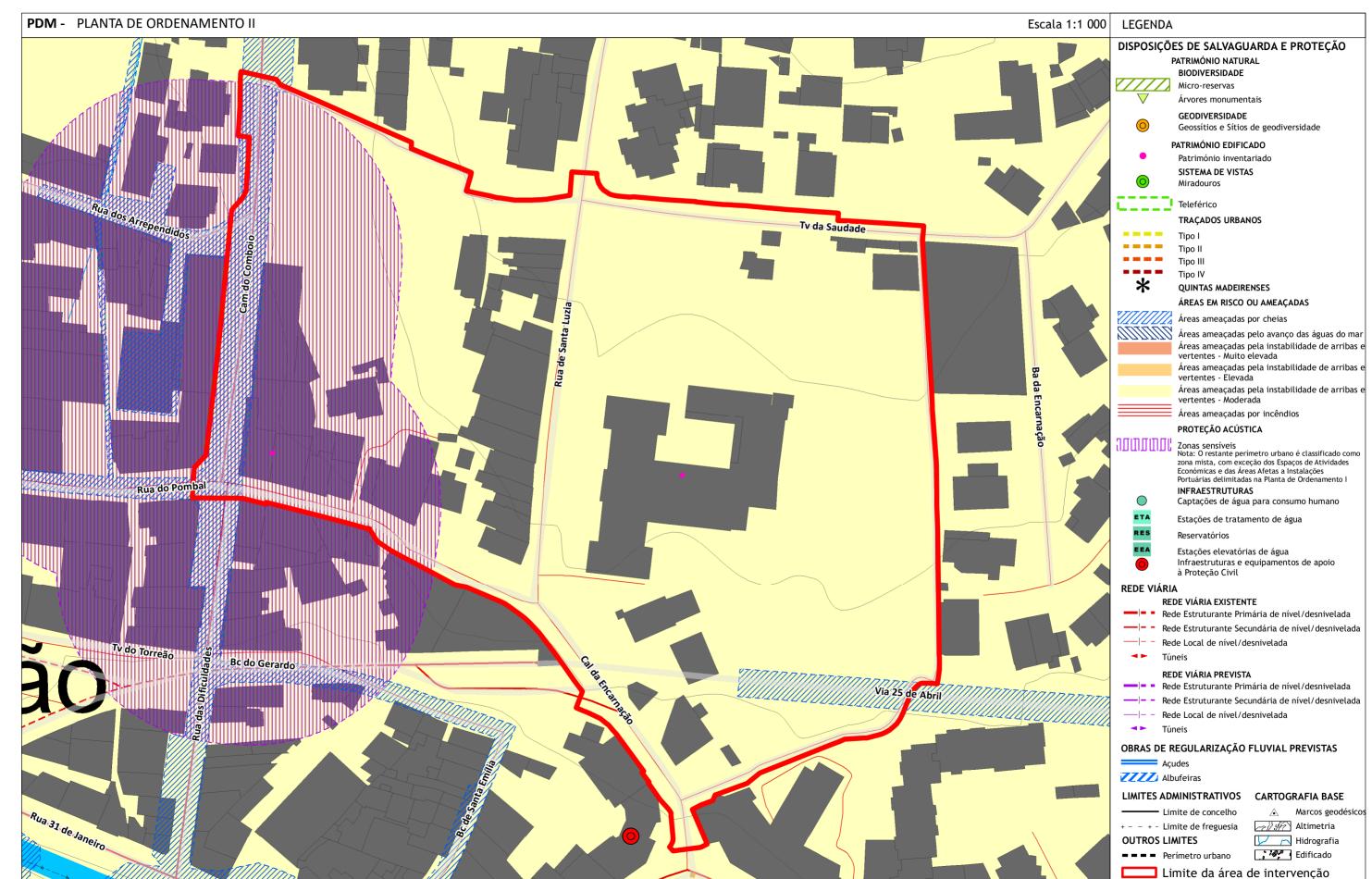
Divisão de Planeamento Estratégico



## TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO

ANEXO IV

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO II



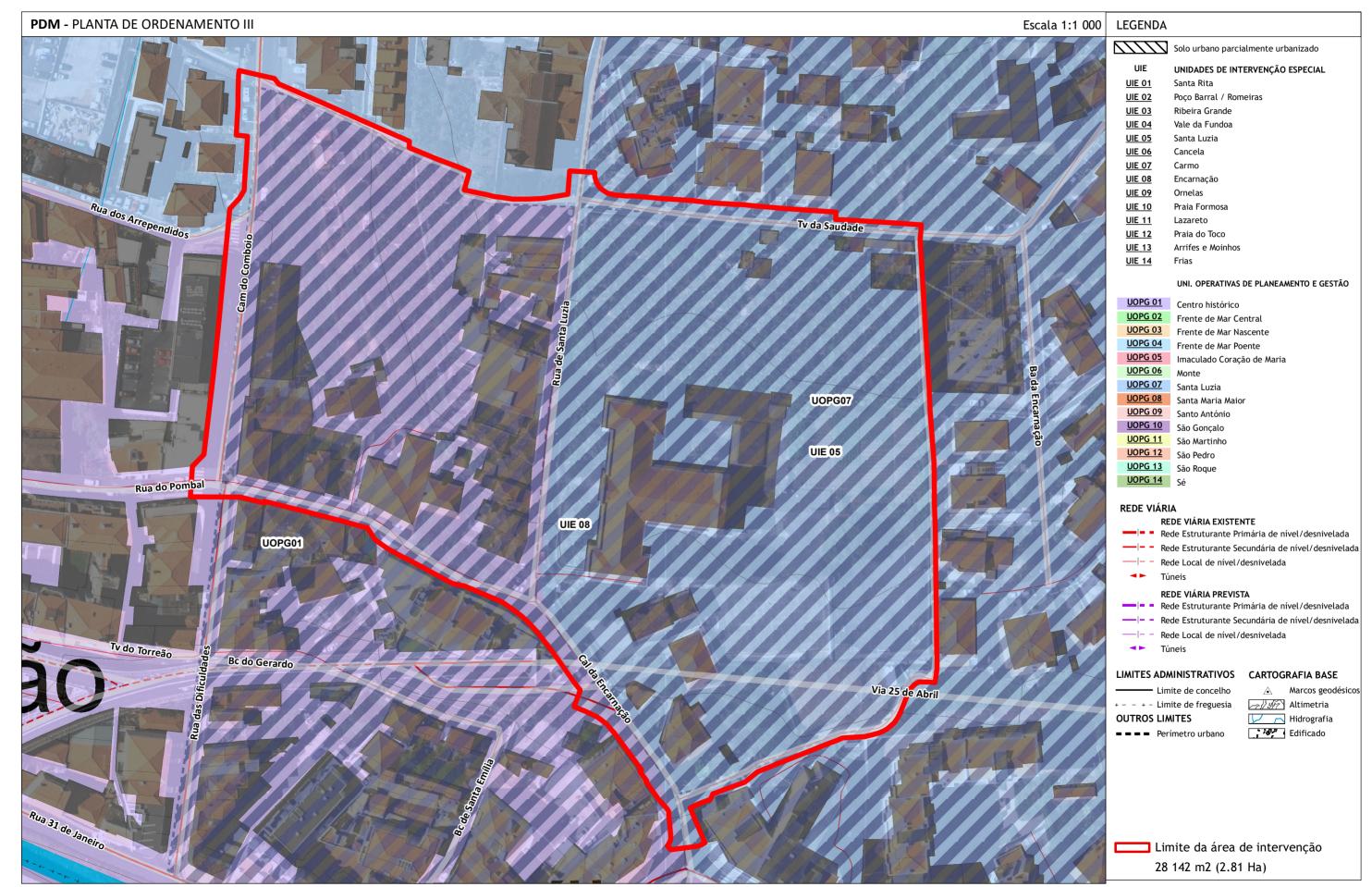
Divisão de Planeamento Estratégico



## TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO

AINEAU V

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO III



Divisão de Planeamento Estratégico



## TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONAMENTOS



Divisão de Planeamento Estratégico Freguesia SANTA LUZIA

# TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO ANEXO VII

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SOBRE ARU CIDADE COM VIDA

ORTOFOTOMAPA (2018) Escala 1:1 000 LEGENDA Rua do Pombal Tv do Torreão Bc do Gerardo Rua 31 de Janeiro Limite da ARU "Cidade com vida" Limite da área de intervenção 28 142 m2 (2.81 Ha) Metadados: Ortofotomapa 2018 propriedade da DROTe

Metadados: Ortofotomapa 2018 propriedade da DROTe

de Planeamento Estratégico

### TERMOS DE REFERÊNCIA PLANO DE PORMENOR DE REABILITAÇÃO URBANA DA ENCARNAÇÃO **ANEXO VIII**

PLANTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO COM CORREÇÃO DA ARU "CIDADE COM VIDA"

ORTOFOTOMAPA (2018) Escala 1:1 000 LEGENDA Tv do Torreão Bc do Gerardo Rua 31 de Janeiro Correção do limite da ARU 🗖 Limite da área de intervenção 28 142 m2 (2.81 Ha)